

EDITAL**Normas de participação no programa de férias inclusivas [inclu]IR -
Edição Natal de 2025**

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que o Executivo Municipal, em reunião ordinária pública realizada em 22 de dezembro de 2025, deliberou, por unanimidade, aprovar as *"Normas de participação no programa de férias inclusivas [inclu]IR - Edição Natal de 2025"*, nos termos constantes da proposta anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município.

Braga, Paços do Município.

O Presidente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



[inclus]IR

Normas de Participação no Programa de Férias Inclusivas do Município de Braga

EDIÇÃO NATAL de 2025

Nota Prévia

As Normas de Participação no programa **[inclus]IR** visam definir as regras de admissão e participação no programa de férias inclusivas promovido pelo Município de Braga, garantindo uma gestão equitativa, transparente e coerente da iniciativa.

ÂMBITO

Nos últimos anos, o Município de Braga tem vindo a promover programas de férias destinados a crianças e jovens do concelho, proporcionando experiências educativas e culturais e recreativas em períodos não letivos.

Neste contexto, o Município de Braga realiza a décima edição do projeto **[inclus]IR**, programa de férias inclusivo, que teve início no Natal de 2022 e que tem vindo a concretizar edições ininterruptas de Natal, Páscoa e Verão.

O **[inclus]IR** assenta nos princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades, proporcionando espaço a todas as crianças e jovens, independentemente das suas condições físicas, sociais ou outras. Este programa representa, assim, uma mudança de atitude e de paradigma, promovendo uma sociedade mais inclusiva, humanizada e acolhedora.

Criado com o objetivo de constituir uma resposta educativa e social, o **[inclus]IR** visa satisfazer as necessidades das crianças e jovens durante as pausas letivas, através da oferta de atividades lúdico-pedagógicas que favorecem o desenvolvimento integral dos participantes.



O projeto destaca-se pela valorização da Educação pela Arte e pela Cultura, bem como pelas componentes ambientais e desportivas, reconhecendo nestas áreas um papel essencial no desenvolvimento cognitivo e motor, na aquisição de novas aprendizagens e na promoção de competências pessoais e sociais.

O **[inclus]IR** constitui, igualmente, uma forma de apoio às famílias, promovendo atividades de lazer que estimulam as aprendizagens, o bem-estar físico e emocional das crianças e jovens durante as férias.

Com vista à concretização de um programa diversificado e enriquecedor, o Município de Braga tem vindo a estabelecer parcerias com diversas entidades, de modo a alargar e qualificar a oferta.

O presente documento estabelece as Normas Gerais de Participação no Programa Férias Inclusivas **[inclus]IR**, promovido pelo Município de Braga.

Cláusula 1.ª

OBJETIVOS

1. O programa de férias **[inclus]IR** visa proporcionar - durante as férias da Natal - um plano de atividades de carácter lúdico-pedagógico.
2. Assim, destacam-se como principais objetivos:
 - a) Potenciar as aprendizagens e conhecimentos em contexto de férias;
 - b) Desenvolver a criatividade, a capacidade de expressão e a experiência de trabalho em conjunto;
 - c) Promover e apoiar a inclusão de crianças e jovens com necessidades específicas;
 - d) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação;
 - e) Proporcionar o acesso a um leque diversificado de experiências lúdicas, pedagógicas, culturais, artísticas, desportivas e ambientais;
 - f) Desenvolver novas aprendizagens a nível psicomotor, cognitivo e sócio afetivo;
 - g) Estimular e desenvolver as capacidades físicas, motoras e sociais das crianças e jovens;
 - h) Promover momentos lúdicos e de crescimento individual e de grupo.

Cláusula 2.ª



DESTINATÁRIOS

1. O programa **[inclus]IR** destina-se exclusivamente a crianças e jovens entre os os 15 anos, à data da realização do campo de férias e que se encontrar frequentar o Ensino Básico e Secundário.
2. No caso das crianças e jovens com necessidades específicas até à idade máx de frequência da escola.
3. Este programa dirige-se a crianças e jovens que residam e/ou frequentem Estabelecimento de Ensino do concelho de Braga.

Cláusula 3.ª

ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E CALENDARIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FÉRIA

A edição do Natal do programa **[inclus]IR** irá decorrer nas instalações da **Esc Básica André Soares**, durante **7** dias distribuídos da seguinte forma:

- **1º Semana** - 17, 18 e 19 de dezembro de 2025;
- **2º Semana** - 22 e 23 de dezembro de 2025.
- **3º Semana** - 29 a 30 de dezembro de 2025.

Cláusula 4.ª

INSCRIÇÕES

1. As pré-inscrições para o programa de férias **[inclus]IR** serão realizadas on-line.
2. Deverá aceder à plataforma através do link <https://desporto.cm-braga.pt/login.pt>
3. Caso seja a **1º vez** que acede à plataforma, terá de escolher a opção REGISTE. Este registo é do **Encarregado de Educação**. Após proceder ao registo, ser-lhe enviado um e-mail com os dados de autenticação para concluir o processo LOGIN na plataforma.
4. Após a abertura das pré-inscrições o Encarregado de Educação, deverá efetuar pré-inscrição da criança/jovem na plataforma, através do menu lateral selecionar a opção **“Campos de férias”** - **“Inscrições”**, de seguida deverá **“Adicionar Participantes”**, inserindo os dados de cada educando.
5. Depois da análise e validação da pré-inscrição pelo serviço competente, receberá no e-mail a referência multibanco para efetuar o pagamento da inscrição no prazo máximo de 48 horas. Após o pagamento, será emitida a fatura-recibo.
6. Caso o Encarregado de Educação não proceda ao pagamento da fatura no prazo indicado a mesma será anulada e a inscrição ficará sem efeito.



7. Se o Encarregado de Educação necessitar de apoio para o registo ou pré-inscrição poderá dirigir-se ao Município de Braga e solicitar no Balcão Único, apoio da Divisão de Educação para o efeito.
8. As crianças com necessidades específicas terão prioridade no acesso ao programa de férias até ao máximo de 50% das vagas disponibilizadas.
9. Após ter sido efetuado o pagamento, não haverá direito à devolução do valor não ser que seja apresentada justificação fundamentada, designadamente, factos não imputáveis ao Encarregado de Educação ou à criança/ jovem.
10. A Entidade Promotora reserva-se o direito de cancelar a realização das semanas de atividades sempre que não se verificar o número mínimo de 8 participantes por grupo.

Cláusula 5.ª **PREÇÁRIO**

1. O programa **[inclus]IR** apresenta os seguintes custos para a 1^ª, 2^ª e 3^ª semana a suportar pelos Pais e Encarregados de Educação:

1.1) 1^ª semana:

1º e 2º Escalão	9€/ semana
3º Escalão	15€/ semana
4º, 5º Escalão e Sem Escalão	24€/ semana

1.2) 2^ª e 3^ª semanas:

1º e 2º Escalão	6€/ semana
3º Escalão	10€/ semana
4º, 5º Escalão e Sem Escalão	16€/ semana



2. Os portadores de cartão Braga Kid, Família Numerosa e Jovem Municipal terão desconto de 10% do valor total. Este desconto apenas se aplica aos participar que não beneficiem de escalão.
3. As famílias com dois ou mais filhos a frequentar o programa **[inclus]IR** benefic de um desconto de 10%. Este desconto apenas se aplica aos participantes que beneficiem de escalão.
4. O programa seguirá, maioritariamente, o plano seguinte:

Programa tipo [inclus]IR

08h30 - 09h00	Acolhimento dos Participantes
09h00 - 12h30	Atividades Programadas
Horário ao critério da equipa técnica	Pausa para lanche da manhã
12h30 - 14h00	Almoço
14h00 - 17h30	Atividades Programadas
Horário ao critério da equipa técnica	Pausa para lanche da tarde
17h30 - 18h00	Entrega dos Participantes

Cláusula 6.ª

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

1. O controlo dos participantes é realizado, à entrada e saída, através de folha presença.
2. Deve ser efetuado, com regularidade, o controlo do número de participantes.
3. Aplicam-se à Equipa Técnica e Assistentes Operacionais as seguintes normas segurança (de caráter imperativo):
 - a) Garantir a vigilância constante do grupo para evitar acidentes;
 - b) Tomar conhecimento da localização dos extintores, das portas emergência e da planta do edifício;
 - c) Não dar aos participantes medicamentos que não tenham sido prescritos um médico ou sob a responsabilidade do Encarregado de Educação;



- d) Ter conhecimento da lista de contactos de emergência;
 - e) Os participantes não podem sair das instalações onde está a decorre programa de férias, salvo quando autorizado (por escrito) pelo Encarregado de Educação.
4. É expressamente proibido aos elementos da Equipa (Técnicos e Assister Operacionais) e aos participantes:
- a) O uso de qualquer objeto cortante ou outro instrumento que se revele partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança de ou participantes, dos responsáveis ou das instalações;
 - b) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - c) Fumar;
 - d) Jogos de vídeo, consolas e portáteis.
5. A Câmara Municipal de Braga reserva-se o direito de dar destino à roupa e objectos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo programa de férias;
6. A Câmara Municipal de Braga reserva-se ao direito de, após contacto com o Encarregado de Educação, fazer regressar a casa qualquer participante que por seu comportamento incorreto, prejudique de forma significativa o funcionamento da atividade. Este facto implicará o cancelamento imediato da inscrição.

Cláusula 7.ª

DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA

1. Constituem direitos:

- a) O Município de Braga, enquanto entidade promotora do projeto, tem o direito de exigir o cumprimento das normas de participação com vista ao bom funcionamento deste;
- b) Exigir o correto e total preenchimento do formulário de inscrição;
- c) Exigir à entidade que irá dinamizar as atividades especial atenção e atuar para evitar qualquer ato de agressão, negligência ou maltrato;
- d) Captar e utilizar imagens e/ou vídeos para fins promocionais nos casos em que as imagens/vídeos sejam coletivas;
- e) Caso haja omissão de informação relevante solicitada no formulário, a entidade promotora pode anular a inscrição;



- f) O Município de Braga reserva-se o direito de alterar o programa se ocorrer circunstâncias imprevistas.

2. Constituem deveres:

- a) Garantir aos Encarregados de Educação que os participantes estão sempre acompanhados pelos responsáveis das atividades de forma a promover a segurança durante o período em que estiverem a participar nas atividades;
- b) Garantir os meios técnicos, humanos e logísticos que garantam o bom funcionamento do programa de férias;
- c) Garantir a substituição, sempre que possível, de certas atividades por outras categoria similar, caso se verifique essa necessidade;
- d) Assegurar que todos os participantes nos campos de férias estão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil;
- e) Disponibilizar a todos os participantes o almoço.

Cláusula 8.ª

DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE EXECUTORA/ EQUIPA TÉCNICA

1. Constituem direitos da Equipa:

- a) Alterar ou reajustar o plano de atividades do programa de férias sempre que se considere necessário;
- b) Exigir o cumprimento das normas de participação;
- c) Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita;
- d) Não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização do programa de férias ou sempre que sejam violadas as normas de participação.

2. Constituem deveres da Equipa:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades promovidas;
- b) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das atividades utilizando todos os recursos acordados para o efeito;



- c) Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em caso eventualmente, os participantes se possam envolver;
- d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- e) Zelar pelo bem-estar do grupo;
- f) Pautar as suas ações pelas normas da boa educação e respeito mútuo;
- g) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos;
- h) Toda a equipa deve zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações.
- i) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Cláusula 9.ª

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

1. Constituem direitos:

- a) Participar nas atividades definidas no programa de férias, salvo indicação contrária dos Pais e Encarregados de Educação;
- b) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável;
- c) Acompanhamento por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar.

2. Constituem deveres:

- a) Cumprir as normas de participação, bem como as instruções e orientações transmitidas pelos técnicos;
- b) Cumprir os horários estabelecidos para que não haja atraso na programação;
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados para o efeito;
- d) Ter um comportamento correto com todos os participantes, assim como com todos os responsáveis pelas atividades e todas as outras pessoas com quem interajam no decurso das atividades.

Cláusula 10.ª

DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO



1. Constituem direitos:

- a) Pôr termo, em qualquer momento, à participação do seu educando programa de férias, se assim o desejar, sem direito ao reembolso do valor pago;
- b) Recolher o participante antes do término das atividades, desde que com aviso prévio.

2. Constituem deveres:

- a) Cumprir os horários estabelecidos;
- b) Avisar antecipadamente a organização caso necessitem de ir buscar o educando antes do horário de término;
- c) Avisar antecipadamente quando existir necessidade de outra pessoa ir buscar o participante, entregando autorização, com a identificação da mesma;
- d) Fornecer toda a informação respeitante aos cuidados de saúde e cuidados específicos do dia-a-dia do seu educando;
- e) Providenciar que os seus educandos se façam acompanhar dos seguintes bens necessários, caso se aplique:
 - ✓ Roupa e calçado confortável e uma muda de roupa;
 - ✓ Uma garrafa ou cantil de água devidamente identificada;
 - ✓ Medicação que necessitem, incluindo paracetamol para situações de emergência que deverá ser colocada dentro de um saco plástico transparente com identificação do aluno, a dosagem e a respetiva prescrição médica;
 - ✓ Nos casos em que seja necessário, devem enviar fraldas, toalhete e sacos plástico para a roupa suja.

Cláusula 11.^a
DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES

1. A distribuição dos participantes pelas equipas/grupos é da responsabilidade da Equipa Técnica, não podendo garantir-se que familiares, amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo.

Cláusula 12.^a



PROGRAMA DAS ATIVIDADES

1. As atividades desenvolvem-se de acordo com o programa apresentado.
2. O programa específico de cada campo de férias será definido a partir da adaptação do programa geral aos objetivos de cada faixa etária e às condições participantes.
3. O programa poderá incluir saídas e visitas a diversos locais, podendo igualmente ser sujeito a alterações decorrentes de condições climatéricas, logísticas, técnicas ou outras que a equipa pedagógica considere relevantes, salvaguardando sempre segurança, os interesses e as motivações dos participantes.
4. O Município de Braga poderá cancelar a realização das atividades, por razões de força maior.

Cláusula 13.^a

REFEIÇÕES E TRANSPORTE

1. O almoço será da responsabilidade do Município de Braga e terá lugar no refeitório da escola que acolhe a atividade, entre as 12h30 e as 14h00.
2. Os lanches da manhã e da tarde são da responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação.
3. O transporte para e do local escolhido para as atividades, será sempre a responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação.

Cláusula 14.^a

CUIDADOS DE SAÚDE

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, a equipa técnica responsável tomará as providências necessárias.
2. A equipa técnica contactará, imediatamente, os Pais e Encarregados de Educação de qualquer participante no caso de este ficar doente, ficando assim os Pais e Encarregados de Educação, obrigados a recolher o participante do campo de férias com a maior brevidade possível.
3. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo deve ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato, os Pais e Encarregado de Educação.
4. No ato da inscrição, os Pais e Encarregados de Educação deverão informar escrito sobre quaisquer condicionantes ou especificidades que existam.



(necessidades de alimentação específica, características particulares alimentação do participante, cuidados especiais de saúde do participante restrições à atividade física), bem como autorizar a administração de qualq medicamento.

5. No ato de inscrição, o Encarregado de Educação deverá entregar o(s) atestado(s) médico(s) relativo(s) à alimentação do seu educando (em situações de alergia, intolerâncias ou outras que o justifiquem).

Cláusula 15.^a**SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. Todos os participantes do programa de férias ficam abrangidos por um seguro acidentes pessoais, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16.^a**RESPONSABILIDADE**

1. O Município de Braga não se responsabiliza por qualquer dano pessoal sofrido deslocação até ao ponto de encontro das atividades, bem como após a partida participantes.
2. Os representantes legais são responsáveis pela informação preenchida na ficha inscrição e toda a informação complementar relativa ao participante.

Cláusula 17.^a**CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEO**

1. No decurso das atividades, poderão ser captadas imagens (Fotografias e Vídeo) participantes que serão utilizadas apenas para fins de divulgação e promoção atividades do campo de férias.
2. Em caso de não autorização da captação de imagens, deverão os Pais Encarregado de Educação informar por escrito, na realização da pré-inscrição.



Cláusula 18.^a
EXTRAVIOS E DANOS

1. As entidades Promotora e Executora não se responsabilizam por quaisquer extravios e danos de bens dos participantes e adultos, pelo que as crianças/ jovens não devem levar bens de valor elevado para o programa.

Cláusula 19.^a
PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Município de Braga, enquanto Responsável pelo Tratamento dos Dados, assegura que os dados pessoais recolhidos no FORMULÁRIO, serão exclusivamente utilizados para tratamento dos dados no âmbito do Projeto **[inclus]IR**.
2. O tratamento de dados inclui dados da criança/jovem (nome, morada, data de nascimento, estabelecimento de ensino e escalão de abono) e do Encarregado de Educação (nome, NIF, contacto, endereço de e-mail).
3. No respeito pelas finalidades do tratamento de dados no âmbito do programa referido, o Município de Braga procede à partilha de dados com entidades que apresentem garantias suficientes para executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de modo que o tratamento dos seus dados satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação em vigor sobre a matéria, designadamente, Regulamento Geral de Proteção de Dados. O Município de Braga irá proceder à partilha de dados com a entidade executora.
4. O Município de Braga efetua a recolha e tratamento dos dados mediante conhecimento e autorização do titular de dados, de forma expressa e informada, sob compromisso de o Município de Braga manter a integridade e uso exclusivo das finalidades previstas.
5. O Município de Braga irá conservar os seus dados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades.
6. Enquanto titular de dados, poderá exercer, a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade através de solicitação para os seguintes contactos:

Responsável pelo Tratamento de Dados - rgpd@cm-braga.pt

Encarregado de Proteção de Dados - dpo@cm-braga.pt



7. Tem direito a ser informado, sem demora injustificada, quando ocorra uma viola de dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos liberdades.
8. O titular dos dados pessoais tem, também, o direito de apresentar uma queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados - CNPD -, ou outra autoridade de competente, bem como de recorrer a qualquer outra via de recurso judicial, caso considere que os seus dados pessoais não são objeto de um tratamento lícito por parte do Município de Braga, nos termos da legislação vigente e da presente norma.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Braga, consulte a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais disponível no site <https://www.cm-braga.pt/pt/0107/avisos-legais>

Cláusula 20.^a
OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Todos os casos e situações não previstos no presente documento serão avaliados e decididos pelo Município de Braga.

